



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35 634.435/0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI Nº 07/93

DELIMITA A ZONA URBANA DA  
CIDADE DE PARICONHA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

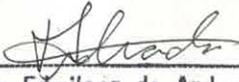
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Pariconha, para fins  
Tributários, Urbanísticos e de Desapropriações, passa a ter a seguinte  
Delimitação:

"TEM COMO PONTO INICIAL E FINAL, O CAJUEIRO AO LADO DIREI-  
TO DO CAMPO DE FUTEBOL NO FINAL DA AV. JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS, LINHA  
RETA MARGEANDO O CAMPO ATÉ A CAIXA D'ÁGUA NA SERRA DE PARICONHA; DA  
CAIXA D'ÁGUA LINHA RETA ATÉ O CEMITÉRIO PÚBLICO, DO CEMITÉRIO PÚBLI-  
CO LINHA RETA ATÉ A FAZENDA OLHO D'ÁGUA DE BAIXO (200 metros acima da  
Fazenda mencionada); SEGUE EM LINHA RETA ATÉ A MARGEM DO SANGRADOR  
DO AÇUDE DO DNOCS; SEGUINDO EM LINHA RETA ATÉ O SÍTIO DE COQUEIROS  
ABAIXO DO PAREDÃO DO AÇUDE; SEGUINDO EM LINHA RETA ATÉ O CAJUEIRO PON-  
TO INICIAL E FINAL".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
Paulo Edmilson de Andrade Silva

PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993).

